

DECRETO Nº 4.299, DE 23 DE MAIO DE 2024.



REGULAMENTA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o disposto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015 a 2025, e dá outras providências;

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso IX, da *Lei Orgânica* do Município de Fartura, DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as atividades da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, prevista no Artigo 5º da Lei nº 2.049, de 22 de junho de 2015, a ser convocada anualmente pela Coordenadoria Municipal de Educação para avaliação e acompanhamento das metas e ações previstas no Anexo da referida norma.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação terá mandato de 4 (quatro) anos e será composta pelos membros dos seguintes segmentos representativos:

I - 4 (quatro) representantes dos professores da Educação Infantil, sendo:

- a) 1 (um) professor de Creche;
- b) 2 (dois) professores de Pré-Escola Municipal;
- c) 1 (um) professor de Pré-Escola Particular.

II - 3 (três) representantes dos professores do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, sendo:

- a) 2 (dois) professores de Escola Municipal;
- b) 1 (um) professor de Escola Particular.

III - 2 (dois) representantes dos professores do Ensino Fundamental - Anos Finais, sendo:

- a) 1 (um) professor de Escola Estadual;
- b) 1 (um) professor de Escola Particular.

IV - 2 (dois) representantes dos professores do Ensino Médio, sendo:

- a) 1 (um) professor de Escola Estadual;
- b) 1 (um) professor de Escola Particular.

V - 3 (três) representantes dos gestores de ensino municipal, sendo:

- a) 1 (um) gestor de Creche;
- b) 1 (um) gestor de Pré-Escola;
- c) 1 (um) gestor de Ensino Fundamental;

VI - 4 (quatro) representantes de pais de alunos;

VII - 3 (três) representantes da sociedade civil;

VIII - 1 (um) representante do Conselho da Alimentação Escolar;

IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

X - 1 (um) representante do CACS-Fundeb;

XI - 1 (um) representante do Conselho da Educação;

XII - 2 (um) representantes da Educação Especial;

XIII - 3 (três) representantes da Coordenadoria Municipal da Educação;

Art. 3º A Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação terá mandato de 4 (quatro) anos, e será exercida em caráter voluntário, sendo que o exercício do mandato será considerado, para todos os efeitos, como prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 23 de maio de 2024.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

BARBARA CARNAVALI VASCONCELOS

Assessora Geral de Serviços Públicos